



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2019

GESTOR DO CONTRATO: **Cléber Aparecido de Resende MASP: 000036-1**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019



CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE PIRACEMA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, bairro Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Osmar da Silva**, portador da carteira de Identidade n.º: 677208 CPF: 129.099-986-49, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, n.º 064, bairro Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

SÉRGIO SANTOS CARVALHO 51247739600, CNPJ nº **13.513.444/0001-72**, localizada na Rua Romeu Gonçalves de Souza, nº23, bairro Indústrias I – Barreiro- Belo Horizonte/MG, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Sérgio Santos Carvalho**, CPF: 512.477.396-00 e RG MG 2.705.119, doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato para ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2019 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 007/2019 do dia 04/02/2019, julgado em 15/02/2019 e homologado em 20/02/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019 DE PIRACEMA/MG**. A empresa deverá fornecer toda infraestrutura necessária à realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, camarim em conformidade com o constante no Anexo I, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Piracema, do Pregão nº 007/2019, e da Proposta da Contratada.

2.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência constante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 009/2019 - Pregão Presencial nº 007/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – Do preço

3.1.1. O presente contrato tem o seu valor global para execução dos serviços de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor global
01	01	Serv.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO EXECUTIVA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2019 DE PIRACEMA A empresa deverá fornecer toda infraestrutura	

Publicação em 20.02.2019
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



necessária à realização do evento, tais como: palco, iluminação, sonorização, sanitários e camarim, conforme descrito abaixo:

1 - DA ESTRUTURA DO PALCO:

1.1 - Deverá ser disponibilizado 01 (um) palco com as seguintes composições:

1.1.1- Em estrutura metálica box de Q-30 e Q-50 em alumínio, medindo, no mínimo, 10m x 08m x 07m, com as seguintes características:

- a) Cobertura do teto em lona branca à prova de fogo;
- b) Fechamento lateral com lona à prova de fogo;
- c) Capacidade para, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas;
- d) Palco Duas Aguas, Árabe ou Concha de 10 Metros de frente x 08 Metros de profundidade x 07 Metros de altura, em Q30, piso em madeira de compensado naval de 22 mm, altura mínima de 02 metros em relação ao solo, pé direito do Piso ao Teto de 07 metros, coberto com fechamento nas laterais e fundos com material ortofônico e proteção total contra Chuva. Guarda Corpo em material Metálico na altura mínima de 1 metro, fechamento inferior frontal e nas laterais, escada de acesso metálica com corrimão em ambos os lados e aterramento conforme normas da ABNT; 01 (uma) área de serviço anexa ao Palco (house de monitor) aproximadamente 03 x 4 metros, contígua e com acesso pelo palco. Piso em altura compatível com o palco, coberto, com fechamentos laterais e no fundo com material ortofônico e proteção total contra chuva e aterramento conforme normas da NBR. 02 (duas) torres para Fly P.A, com medida mínima de 3,30 metros x 2,20 metros e 10 Metros de Altura.

1.1.2- Composto de house mix (Área de Serviço) para ser montada a frente do palco, na altura de 40 cm do solo, em Q30, medida aproximada de 04 x 03 metros, coberta e com fechamentos laterais e fundo com material ortofônico e proteção total contra Chuva;

2 – DO CAMARIM

2.1- 01 (um) camarim em formato octanorme, em estrutura tubular metálica, medindo aproximadamente 06 x 06 metros.

Obs: O palco deverá ser em formato "Duas Aguas", "Árabe" ou "Concha". O palco deverá atender os Riders Técnicos das bandas contratadas.

3 - DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA O PALCO:

3.1- SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

3.1.1- Sistema de P. A:

P.A Fly (03 torres com 08 metros de altura) contendo cada:

06 caixas de grave com dois alto falantes de 18";

06 caixas médias, alta com 02 alto falantes de 12" mais driver ou similar;

02 amplificadores de 6000w rms p/graves ou similar;

02 amplificadores de 5000w;

02 amplificadores de 2000w;

3.1.2- Sistema de P. A - Periféricos:

10 canais de compressor ou similar;

8 canais de gate ou similar;

3 processadores de feitos, digital ou similar;

1 processador driver para sistema de caixas digital ou similar;

1 processador equalizador, digital ou similar;

1 console P.A digital 48 canais digital ou similar e 24 auxiliares;

1 console P.A digital 48 canais ou similar e 24 auxiliares;

1 multi - cabo de 50m 36 vias ou similar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



3.1.3- Sistema de palco - Sidefill:

6 caixas de grave c/ 2 alto falantes de 18" de 1600w rms ou similar;
6 caixas de média, alta by way c/ 2 alto falantes de 12" mais driver de 800w rms ou similar;

1 amplificador de 300w rms p/ grave ou similar;
1 amplificador de 200w rms médio grave ou similar;
1 amplificador de 1200w rms driver titânio ou similar;

4.1.4- Sistema de palco - Monitores:

9 caixas de monitor de 12" + driver de 400w rms ou similar;
4 caixas de monitor de 15" + driver de 400w rms ou similar;
1 sub side fill bateria ou similar;
4 amplificadores de 900 rms ou similar;
1 side fill para bateria com 2 alto falantes de 15" + driver de 800w rms ou similar;
2 amplificadores de 1200w rms ou similar;
1 amplificador de 2000w ou similar;
1 amplificador de 4000w rms ou similar;

4.1.5- Sistema de palco:

2 amplificadores para guitarra c/ alto falante de 12";
Sistema p/contra baixo c/4 alto falantes de 10" e 1 caixa c/1 alto falante de 15";
1 amplificador para teclado c/1 alto falante de 15";
1 bateria acústica;
16 pedestais girafa;
10 garras clamp;
10 direct Box passivo;
6 direct Box ativo;
6 microfones sem fio;
16 microfones para voz;
14 microfones para instrumento;
20 pedestais

4.1.6- Sistema de palco - Periféricos

12 canais de equalização;
1 processador equalizador digital;
2 crossover de três vias;
2 processadores de efeitos, digital;
6 canais de compressor;
6 canais de gate;
1 console monitor 40 canais 8 svb grupos 10 auxiliares;
2 aparelhos de cd;
1 aparelho de mg;
1 mixer;

Obs.: Toda a Estrutura, Som e Luz deverá atender os Riders Técnicos das bandas contratadas.

3 - DA ILUMINAÇÃO PARA PALCO:

3.1 - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Será necessária a seguinte estrutura de iluminação do palco:

24 canhões PAR de 1.000w cada;
04 strobos 3.000 watts;
01 canhão seguidor profissional;
06 minu-brut com 04 lâmpadas cada;
02 máquina de fumaça;
04 movingS bean 200, ou superior;
04 Ribaltas SGM;
04 Eliísoisais;
18 peças Q30 de 4 m cada e 6 peças Q30 de 1 m cada;
06 peças Q30 de 2 m cada para grade de sustentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03
licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



		iluminação; 01 mesa digital para atender o equipamento descrito	
		4 - BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS 4.1- Locação de 10(dez) banheiros químicos para os quatro dias do evento deverão ser disponibilizados: - 05 banheiros femininos; - 05 banheiros masculinos.	
		Observação importante: <i>As estruturas ofertadas deverão atender as especificações sanitárias e de segurança necessárias à comodidade dos usuários, com assepsia, bom estado de conservação e vedação. A manutenção dessas estruturas deverá ocorrer pelo menos 01 (uma) vez a cada dia de evento.</i>	
VALOR GLOBAL R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)			

3.1.2 – Os preços referidos no item 3.1.1 incluem todas as despesas com seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – O evento deverá ser realizado nos dias **02, 03, 04 e 05 DE FEVEREIRO 2019**.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – O pagamento dos serviços, somente será efetivado após ter sido o mesmo realizado, Conforme Especificado no Edital e na Proposta do Contratado;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após faturamento dos serviços e mediante Nota Fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

4.4.1 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, CNPJ nº 17.980.392/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.4.2 - **A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados**, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.4.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

5.1.2 – nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.1.3. – Montar a estrutura contratada no endereço pré-definido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- 5.1.5 - O licitante deverá prestar o serviço, descrito no objeto, anexos no edital e contrato nos dias, e nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, sob pena de configuração de inadimplência contratual, seguida de rescisão;
- 5.1.6 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;
- 5.1.7 - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 5.1.8 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- 5.1.9 – executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- 5.1.10 - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11 - emitir Nota Fiscal, onde conste dado bancário, para efeito de pagamento.
- 5.1.12 – A contratada se responsabilizará por todos os atos praticados pelos segurancas/vigilantes que por ela for escalada para a prestação dos serviços, eximindo o Município de qualquer responsabilidade, indenização ou reparação à terceiros nos termos do artigo 37 inciso 6º da Constituição da República.

5.2. São obrigações do Contratante:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- 5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 5.2.5. Designar servidor que se responsabilizará pela conferência da qualidade do serviço prestado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.
- 5.2.6 - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- 5.2.7 - O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 5.2.8 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 5.2.9 - O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – A Prefeitura Municipal de Piracema/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Piracema/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

9.2 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

10.1 - As despesas decorrentes da presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Fonte de Recurso:

02.06.30-13.392.1303.2115-3.3.90.39.00 FICHA: 587

1.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1.- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

11.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piracema (*Lei Municipal n.º904 de 21 de Agosto de 2001*) e no Diário Oficial do Município de Piracema (*Lei Municipal n.º 1.142 de 14/09/2012*) no site www.piracema.mg.gov.br, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema, 15 de Fevereiro de 2019.


MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099-986-49

CONTRATANTE


SÉRGIO SANTOS CARVALHO 51247739600

CNPJ nº 13.513.444/0001-72

Repres. Legal: Sérgio Santos Carvalho

CPF: 512.477.396-00

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Carla Maria de Oliveira CPF: 106.451.945-49

2) Eduarda Elvira Rocha CPF: 092.628.856-36